



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.GP Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho com o escopo de apresentar proposta de adequação da Resolução Normativa TRT7 nº 157, de 15 de maio de 2018 e da Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019, à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu uma vacância de dois anos para a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados a partir da respectiva publicação, o que ocorreu em 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa TRT7 nº 157, de 15 de maio de 2018, estabelece a Política de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019, regulamenta o Processo de Contratação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os normativos relativos às contratações deste Tribunal à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda no ato da criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização;

**CONSIDERANDO** o exposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 7456/2022,

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho para realizar estudos com vistas a adequar a Resolução Normativa TRT7 nº 157, de 15 de maio de 2018 e a Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019, à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do TRT-7.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

**I - DEVEN MOURA MILLER** - Assessora de Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade;

**II - CÉLIO RICARDO LIMA MAIA** - Coordenador de Licitações e Contratos;

**III - DIVÂNIA MARIA ALCÂNTARA SOARES** - Diretora de Material e Logística;

**IV - LENÍVIA DE CASTRO E SILVA MENDES** - servidora lotada na Seção de Apoio às Contratações.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora Deven Moura Miller e terá como vice-coordenador o servidor Célio Ricardo Lima Maia.

## **CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho associar-se-á ao Comitê de Governança das Contratações.

**Parágrafo único.** A associação referida no *caput* deste artigo consiste em manter o Comitê de Governança das Contratações ciente das propostas de alteração normativa que serão submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar proposta de adequação da Resolução Normativa TRT7 nº 157, de 15 de maio de 2018 e da Resolução Normativa TRT7 Nº 08, de 18 de outubro de 2019, à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão do estudo a que se refere o *caput* deste artigo, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O Grupo de Trabalho será extinto 15 (quinze) dias após decisão da Presidência ou do Tribunal Pleno acerca do estudo apresentado.

**Art. 5º** Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

**I** – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

**III** – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** – zelar pela eficiência do colegiado;

**V** – mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

**VI** – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

**VII** – assinar as atas de reunião.

## **CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 6º** A Divisão de Material e Logística atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

**I** – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** – enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

**IV** – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

**VI** – fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

**VIII** – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

**I** – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

**II** – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** – reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

**V** – reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O Grupo de trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 8º** O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 9º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data, o horário e o local da reunião;

**II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

**III** - as deliberações tomadas;

**IV** - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

**V** - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**Art. 11.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal